

PORTARIA Nº 345, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e o art. 18, II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e com base no artigo 6º da Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995, e no art. 3º, Parágrafo único, da Portaria nº 202, de 22 de julho de 2017, e considerando:

As condições meteorológicas adversas no mês de setembro de 2017, registradas em dados oficiais, que dificultaram o estabelecimento e o desenvolvimento das culturas de milho e feijão, postergando a semeadura da cultura da soja, em segunda safra, conforme consta do protocolado nº **14.983.803-1**;

A importância da sojicultura para a sustentabilidade econômica das explorações dos produtores paranaenses;

A necessidade de implementar ações para preservar a eficiência dos fungicidas indicados para controle da ferrugem asiática da soja,


**RESOLVE:**

**Art 1º** Autorizar, em caráter excepcional para a safra 2017/2018, a semeadura da cultura da soja até a data de 14 de janeiro de 2018, em todo o Estado do Paraná, para cultivos em sucessão às culturas de milho ou feijão.

**Art 2º** Ficam mantidas as demais condições previstas na Portaria nº 202, de 22/07/2017;

**Art 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,  
Cumpra-se.



**Inácio Afonso Kroetz**  
Diretor Presidente

**PUBLICADO**  
Data: 21/12/17  
DOE nº 10093